



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel: +670 333 9866 / fax: +670 332 3884

Conselho de Administração

Decisão n.º 20 /VI/CA, de 16 de agosto de 2024

Autoriza o Secretário-Geral a proceder a abertura de concurso interno condicionado para requalificação profissional de funcionários parlamentares

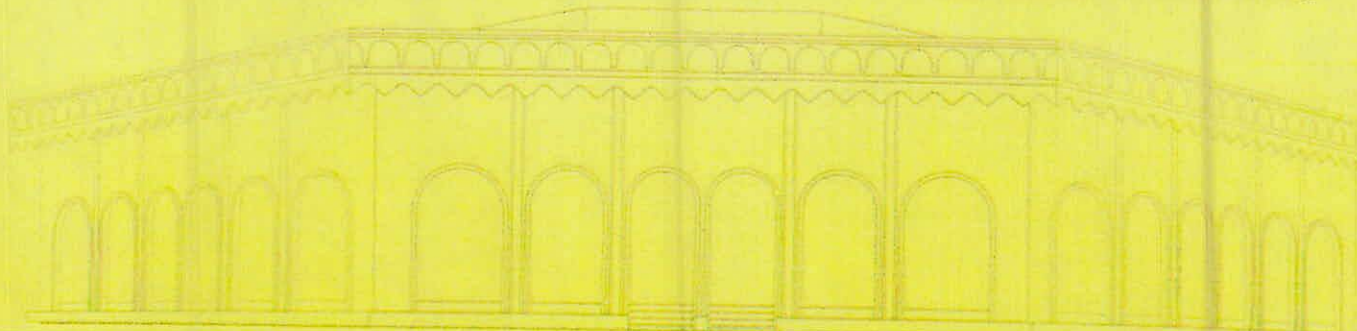
A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe de forma específica, de entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, pronunciar-se sobre a abertura de concursos de pessoal.

O Parlamento Nacional, segundo órgão de soberania do país, conta com funcionários que concorrem, no exercício das suas funções, para a garantia da autonomia do Parlamento Nacional, constituindo um corpo permanente, com estatuto próprio, com um regime especial de trabalho. Devido ao exercício de funções específicas, próprias do órgão, tais funcionários estão sujeitos a um leque de deveres especiais, contando, no entanto, com um leque de direitos específicos.

Desses direitos, parte deles previstos no artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, encontra-se previsto na alínea d), que os funcionários parlamentares têm direito a requalificação profissional.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares estabelece que *“sempre que, havendo vagas, existam funcionários no Parlamento Nacional que preencham a exigência habilitacional correspondente ao conteúdo funcional de carreira diferente, com mais de seis anos de serviço prestados no Parlamento e classificação não inferior a Bom, o Secretário-Geral pode, ouvido o Conselho de Administração, promover a abertura de um concurso interno*



f



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli, Timor-Leste
tel: +670 333 9866 | fax: +670 332 3884

condicionado de ingresso para essa carreira, circunscrito ao pessoal que se encontra vinculado ao quadro do Parlamento Nacional”.

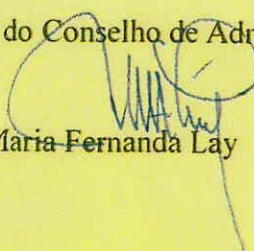
Assim, considerando que desde a entrada em vigor do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, até a presente data, não foram realizados concursos para a requalificação profissional de funcionários parlamentares, encontrando-se a carreira estagnada, uma vez que existem vários funcionários parlamentares elegíveis para participar no referido concurso, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea j), do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 5.º e nº 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, determina o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral, a proceder à abertura de concurso interno condicionado para requalificação profissional de funcionários parlamentares, para ingresso nas carreiras de Técnico Profissional Parlamentar e Técnico Superior Parlamentar;
2. Autorizar a remessa de proposta de alteração da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março que Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional ao Plenário, para apreciação e aprovação do novo quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

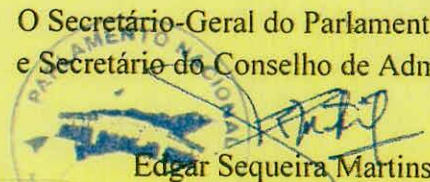
A presente decisão foi adotada na 14.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 16 de agosto de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,


Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional
e Secretário do Conselho de Administração


Edgar Sequeira Martins